

LIDO HOJE
16 SET 2009



16 - PAR
16- 00886/2009

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.

nº 03-30 da 20 09

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.604

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/09.

Trata-se de projeto de resolução, apresentado por 1/3 dos membros da Câmara, nos termos do art. 393, I, do Regimento Interno, que visa alterar a redação do art. 112, parágrafo 3º, letra "b", da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que disciplina hipótese em que o vereador poderá licenciar-se, para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, nem superior a 120 dias por sessão legislativa.

O projeto tem por objetivo eliminar a limitação quanto ao prazo mínimo de 30 dias, possibilitando licenças por períodos inferiores.

Ressalte-se, apenas, que a aprovação deste projeto tem como pressuposto a necessária adequação do art. 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, inclusive já objeto do Projeto de Emenda nº 12/09, o qual deve ser aprovado antes deste PR, uma vez que espelha o conteúdo da norma constante do art. 112, parágrafo 3º, letra "b", cuja alteração ora se propõe.

O projeto não encontra óbice legal, estando amparado nos arts. 237, § único, V e 393, I, do Regimento Interno, bem como no art. 39, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XV, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Salad a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/9/09

Handwritten signatures and stamps:
- Celso Taddei
- Natalini
- Antônio
- Natalini
- Gabriel Chalita
- Kaline
- [Signature]
- [Signature]

Equipe de Taquigrafia e Revisão
16. SET. 2009
SGP-41

17 - RELCOM
17- 00939/2009